



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 358
Decisão da CEEE	Nº 11/2021	
Referência	Processo nº 1032729/2015	
Interessado	GEORGE ALVES NOVAES DE CARVALHO JUNIOR 04197745486	

EMENTA: Aprova a **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em desfavor da pessoa jurídica GEORGE ALVES NOVAES DE CARVALHO JUNIOR.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 358, apreciando o Processo nº 1032729/2015, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 300010291/2015 elaborado em 23/01/2015, em desfavor da pessoa jurídica GEORGE ALVES NOVAES DE CARVALHO JUNIOR 04197745486 – (NEW VISION ELETRONICS) - CNPJ 18.462.142/0001-36, autuado por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194/66, relativo à pessoa jurídica sem registro conforme objeto social, ao prestar “*serviço de manutenção preventiva e corretiva do CFTV, alarme e cerca elétrica para atender o condomínio residencial Vila Real*”, e; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador, após obter o registro da empresa em 27/03/2015, conforme protocolo 1032777/2015, cadastrado em 23/01/2015 e apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** que o registro da empresa foi baixado neste Conselho em 10/11/2015, conforme solicitado através do protocolo 1043065/2015; **considerando** que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data, apresenta que o cadastro da empresa foi baixado em 24/10/2017, certidão de baixa; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO**, do Auto de Infração em epígrafe, bem como deste processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE – Crea/PB
(Documento assinado Eletronicamente)